

Foi Diretora da Unidade de Apoio à Direção de 20/09/2012 a 13/01/20017; foi Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação, da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Aveiro, no período compreendido entre 01/01/2008 até 19/09/2012; foi Diretora do Núcleo de Identificação de Beneficiários e Registo de Remunerações da Unidade de Previdência e Apoio à Família, de 01/08/2004 a 31/12/2007.

Em 2007, é promovida a Assessora na carreira técnica superior de Apoio Geral de Segurança Social. De 2001 a 2004, exerce funções de técnica superior no Núcleo Jurídico do Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro. Foi Advogada, no período compreendido entre 1996 a 2001. Detém Formação para Dirigentes Intermédios, promovida pelo INA — FORGEP e CADAP.

311961873

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 748/2019

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo, até 10 de dezembro de 2018, o exercício de funções médicas a tempo completo pela aposentada Maria da Conceição Aguiar Costa Pedroso Botas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em conjugação com o artigo 46.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, o n.º 2 do artigo 182.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, e o Despacho n.º 6833-A/2018, de 13 de julho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

9 de janeiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

311970401

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de Retificação n.º 71/2019

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 17640/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 30 de novembro, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê:

«reportando-se o seu início a 1 de junho de 2018.»

deve ler-se:

«reportando-se o seu início a 5 de junho de 2018.»

18 de dezembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311932348

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração n.º 4/2019

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo X do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, alterado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, reconhece-se o interesse ambiental da atividade e das iniciativas promovidas ou a promover, entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, pessoa coletiva n.º 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou, o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou

oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

7 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311962789

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 749/2019

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), de 17 de setembro de 2018, nos termos do disposto nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e dos artigos 4.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, considerando que:

O exemplar da espécie *Phytolacca dioica* L., situado na Quinta da Alorna, freguesia e concelho de Almeirim e distrito de Santarém, pertencente à Sociedade Agrícola da Alorna, foi classificado como arvoredado de interesse público no âmbito do regime de classificação anterior à entrada em vigor do aprovado pela Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, pelo que importa proceder à revisão dessa classificação de acordo com as categorias e critérios de classificação de arvoredado de interesse público vigentes.

O exemplar arbóreo referido não apresenta sinais de pouca resistência estrutural, de mau estado vegetativo e sanitário ou risco sério para a segurança de pessoas e de bens, nem se encontra sujeito ao cumprimento de medidas fitossanitárias que recomendem a sua eliminação ou destruição obrigatórias.

Mostram-se reunidos, relativamente ao exemplar arbóreo, os seguintes critérios gerais de classificação e parâmetros de apreciação:

a) Porte, no que respeita aos valores dendrométricos do exemplar, tendo em conta o “Regulamento com o desenvolvimento e a densificação dos parâmetros de apreciação e da sua correspondência aos critérios de classificação de arvoredado de interesse público”, doravante designado por “Regulamento”, apenas há registo, para a espécie, de valores referentes ao Perímetro da Base (PB), sendo o deste, superior ao tido como referência.

Neste sentido, é justificável o seu enquadramento no critério “Porte”, apreciado pelo parâmetro monumentalidade, que corresponde a exemplares com grandes dimensões no contexto da sua espécie;

b) Desenho, a sua frondosa copa permite-lhe ser apreciado pelo parâmetro forma ou estrutura e pelo parâmetro, importância determinante na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos. Este exemplar impõem-se no espaço onde está inserido, constituindo um marco na paisagem, conferindo identidade ao local e contribuindo para a harmonia arquitetónica do local. O exemplar destaca-se, ainda, pelo seu espesso e nodoso tronco, alargado na base, de onde emergem diversos ramos com uma forma peculiar, e uma sapata com dimensão colossal;

c) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância, considerando que os critérios “Porte” e “Desenho” são observados no exemplar em apreciação, o critério geral de “Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular importância”, vê-se cumprido, devendo o exemplar ser preservado e conservado;

d) Necessidade de cuidadosa conservação de exemplares de particular significado paisagístico, tendo em conta a imponência no espaço, pela dimensão e equilíbrio extraordinário da sua copa, é um exemplar que permite uma valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos e, por se tratar de uma árvore centenária, que pertence à memória coletiva da população e da zona onde está inserido, confere identidade e contribui para o valor cénico da paisagem e harmonia arquitetónica do local.

A particular importância e atributos do exemplar são reveladores da necessidade de cuidadosa conservação, que justificam o relevante interesse público da sua classificação, relativamente à qual não se verificam quaisquer causas legais impeditivas.

Foi ouvida a Sociedade Agrícola da Alorna, proprietária do arvoredado e do espaço envolvente, bem como a Junta de Freguesia de Almeirim e a Câmara Municipal de Almeirim, não tendo havido pronúncias.

Assim:

1 — É classificado de interesse público, na categoria de exemplar isolado, o exemplar isolado da espécie *Phytolacca dioica* L., com o código AIP140301531, situado na Quinta da Alorna, freguesia e concelho de Almeirim e distrito de Santarém, conforme a planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.